



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 111, DE 16 DE JUNHO 1967

Considera de utilidade pública a Prelazia do Acre e Purus.

Data de Criação

16/06/1967

Data de Publicação

23/06/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 350, de 23/06/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Carlos Simão

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 111, DE 16 DE JUNHO DE 1967

Considera de utilidade pública a Prelazia do Acre e Purús.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Prelazia do Acre e Purús, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de junho de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre